

Artigo 229.º da PPL

[Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#)

**Regime jurídico das instituições de ensino superior**

**Artigo 140.º**

**Estatutos e regulamentos**

1 - A entidade instituidora de estabelecimento de ensino superior privado deve dotá-lo de estatutos que, no respeito da lei, definam:

- a) Os seus objectivos;
- b) O projecto científico, cultural e pedagógico;
- c) A estrutura orgânica;
- d) A forma de gestão e organização que adopta;
- e) Outros aspectos fundamentais da sua organização e funcionamento.

2 - Os estatutos devem contemplar a participação de docentes e estudantes na gestão dos estabelecimentos de ensino, designadamente dos docentes nos aspectos científicos e pedagógicos e dos estudantes nos aspectos pedagógicos.

3 - Nos termos dos estatutos, os órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino aprovam os respectivos regulamentos internos.

**Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro**

**Aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado**

<http://data.dre.pt/eli/lei/2/2004/p/cons/20150903/pt/html>